



**EDITAL SEI Nº 4109259/2019 - SES.UCC.ASU**

Joinville, 05 de julho de 2019.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019**

**LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**NÚMERO DO PREGÃO JUNTO AO BANCO DO BRASIL: 774262**

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, cujo critério de julgamento será **POR LOTE, para o Registro de Preços**, visando a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E CORTINAS DE AR, COM INSTALAÇÃO PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE JOINVILLE**, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 27.082, de 28 de junho de 2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Pregão**:

- Anexo I – Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo IV – Modelo sugerido de Atestado de Capacidade Técnica;
- Anexo V – Minuta da Ata de Registros de Preços;
- Anexo VI – Minuta do Contrato da Secretaria Municipal da Saúde;
- Anexo VII - Minuta do Contrato do Hospital Municipal São José;
- Anexo VIII – Minuta da Autorização de Fornecimento (AF) da Secretaria Municipal da Saúde;
- Anexo IX - Minuta da Autorização de Fornecimento (AF) do Hospital Municipal São José; e
- Anexo X - Termo de Referência.

## **1 - DA LICITAÇÃO**

### **1.1 - Do Objeto do Pregão**

**1.1.1** - A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **Aquisição de Condicionadores de Ar e Cortinas de Ar, com Instalação para as Unidades da Secretaria Municipal da Saúde e do Hospital Municipal São José de Joinville**, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos **Anexos I e X**, e nas condições previstas neste Edital.

**1.1.2** - O valor estimado total para a aquisição do objeto deste pregão é de **R\$ 3.167.414,54 (três milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos)**, fixos e irrevogáveis, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

**1.1.3** - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o **Decreto Federal nº 8.538/15**, da seguinte forma:

- a)** Cota Principal 75% - corresponde a 75% das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital: **lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6**.
- b)** Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal: **lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6**;

### **1.2 - Local**

[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - “Acesso Identificado”

### 1.3 - Referência de Tempo

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 1.4 - Recebimento das propostas

Data/Hora: De 09/07/2019 à 19/07/2019 até às 09:00 horas.

### 1.5 - Abertura das propostas

Data/Hora: Dia 19/07/2019 às 09:00 horas.

### 1.6 - Início da Sessão de Disputa de Preços (em até 05 lotes simultâneos)

Data/Hora: Dia 23/07/2019 às 14:00 horas.

### 1.7 - Término da Sessão Principal

05 minutos após o início da sessão de disputa.

### 1.8 - Término do Período Adicional

Até 30 minutos após o término da sessão principal.

### 1.9 – Da Execução da Licitação

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville, na qualidade de interveniente **Promotor**, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a **Secretaria Municipal da Saúde e ao Hospital Municipal São José**.

**1.10 – O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 1.2 e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, na página [www.joinville.sc.gov.br/editalpublico](http://www.joinville.sc.gov.br/editalpublico), podendo também ser requerido junto à Coordenação de Licitações, Rua Araranguá, 397, Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville/SC de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 14:00.**

## 2 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

724 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 14 . 1.2081 . 0 . 449000 - Fonte de Recurso 102  
723 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 14 . 1.2081 . 0 . 449000 - Fonte de Recurso 238  
727 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 14 . 1.2081 . 0 . 449000 - Fonte de Recurso 288  
493 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 6 . 2.2289 . 0 . 449000 - Fonte de Recurso 238  
489 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 6 . 2.2288 . 0 . 449000 - Fonte de Recurso 238  
514 - 2 . 46001 . 10 . 304 . 6 . 2.2294 . 0 . 449000 - Fonte de Recurso 238  
510 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 6 . 2.2293 . 0 . 449000 - Fonte de Recurso 238  
509 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 6 . 2.2292 . 0 . 449000 - Fonte de Recurso 238  
519 - 2 . 46001 . 10 . 122 . 6 . 2.2296 . 0 . 449000 - Fonte de Recurso 238  
486 - 2 . 46001 . 10 . 301 . 6 . 2.2288 . 0 . 339000 - Fonte de Recurso 238  
490 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 6 . 2.2289 . 0 . 339000 - Fonte de Recurso 238  
508 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 6 . 2.2292 . 0 . 339000 - Fonte de Recurso 238  
511 - 2 . 46001 . 10 . 302 . 6 . 2.2293 . 0 . 339000 - Fonte de Recurso 238  
512 - 2 . 46001 . 10 . 304 . 6 . 2.2294 . 0 . 339000 - Fonte de Recurso 238  
516 - 2 . 46001 . 10 . 305 . 6 . 2.2295 . 0 . 339000 - Fonte de Recurso 238  
541 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 6 . 2.2304 . 0 . 449000 - Fonte de Recurso 238  
537 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 6 . 2.2304 . 0 . 339000 - Fonte de Recurso 238

## 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital, bem como o **Decreto Federal nº 8.538/15**, da seguinte forma:

**3.1.1 - Cota Principal 75%** - corresponde a 75% das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital;

**3.1.2- Cota Reservada 25%** - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal.

### 3.2 – Não será admitida a participação de proponente:

**3.2.1** – Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.2** – Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fomecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

**3.2.3** – Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

**3.2.4** – Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

**3.2.5** – Em consórcio;

**3.2.6** – Cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis ao objeto licitado.

#### 4 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do **Banco do Brasil S.A. sediadas no País**, sem custo aos proponentes interessados.

4.1.1 - Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelos telefones **4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas)** ou **0800-729-0001 (demais localidades)**.

4.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificada.

4.3 - As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “licitacoes-e”.

4.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.7 - Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

4.8 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

#### 5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”, observando a data e o horário limite estabelecido no item 01 deste Edital.

5.2 – O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.3 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta comercial e enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital.

5.4 - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.6 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

5.7 – O proponente deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

#### 6 - DA FORMA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - A proposta de preços escrita deverá ser apresentada preferencialmente em papel datilografado ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo a última folha ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado e, apresentada em uma via contendo identificação, endereço, telefone e e-mail.

6.1.1 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

6.2 - A proposta escrita deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital e deverá conter:

a) a **identificação do objeto ofertado**, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, **informando as características, a marca, o modelo e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado**, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;

b) o **preço unitário e preço total** deverão ser cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

c) o **prazo de validade da proposta**, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão.

6.3 – Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

6.4 – Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros pertinentes a aquisição, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).

6.5 – Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

6.6 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**6.7 - A empresa deverá apresentar junto com a Proposta:**

6.7.1 – A empresa deverá apresentar documento comprobatório de que está Credenciada para realização de serviços de Instalação e Assistência Técnica, pelo Fabricante do Equipamento Ofertado.

**7 – DO ENVIO DA PROPOSTA PELO SISTEMA ELETRÔNICO**

7.1 – Ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá necessariamente postar apenas o VALOR TOTAL POR LOTE licitado.

7.2 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3 - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do Anexo I deste Edital, com suas respectivas quantidades.

7.4 – Ao apresentar sua proposta é **imprescindível** que o proponente registre expressamente, no campo “**informações adicionais**” do sistema eletrônico, **as características, a marca, o modelo e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado**, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, de acordo com as especificações do Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação.

**7.5 - Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado.**

**8 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2.1 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.2.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.2.3 – Não serão admitidos lances que contiverem qualquer elemento que possibilite a identificação do proponente.

**8.2.4 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.**

**8.2.4.1 - Os lances enviados em desacordo com o subitem 8.2.4 serão descartados automaticamente pelo sistema.**

8.3 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

8.4 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período adicional de tempo, de até trinta minutos, (tempo randômico que está atrelado ao sistema) findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.5 - Após o encerramento do período adicional de tempo na etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

8.5.1 – Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.5.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.5.3 - O disposto no subitem 8.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 – Os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal do proponente ou preposto, deverão ser apresentados:

- a) em original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada por servidor autorizado da da Coordenação de Licitações da Secretaria Municipal da Saúde, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou
- d) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.1 – Somente serão:

a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro;

b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);

9.1.2 – Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

9.1.3 – Deverão ser apresentadas **Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa**;

9.2 – A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros**;

b) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, da sede do proponente;

c) **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, da sede do proponente;

d) **Certificado de Regularidade do FGTS**;

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

f) **Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme Anexo III do edital;

g) **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

h) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

h.1) **As empresas que adotam o Livro Diário**, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

h.2) **As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital)** deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

h.3) O licitante poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);

h.4) Os interessados terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará a Administração de outras investigações;

**h.5) O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano subsequente.**

i) Para avaliar situação financeira do proponente será considerado o Quociente de Liquidez corrente e grau de endividamento, apurado pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$QLC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00**

$$QGE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG. LGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

**cujo resultado deverá ser menor ou igual a 1,00**

**OBS:** Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

j) **Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.

j.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.

j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea “j”, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

k) Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho competente, com indicação dos responsáveis técnicos.

l) Comprovação de que o responsável possui vínculo com o proponente, **na data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;

m) Declaração comprometendo-se a realizar a instalação dos equipamentos constantes no Anexo I, responsabilizando-se pela garantia assim como assistência técnica, quando necessário, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde e o Hospital Municipal São José.

n) Declaração responsabilizando-se por possíveis vazamentos de gás e eventuais danos causados pela má instalação e que serão reparados assim em que forem detectados durante a garantia do equipamento, bem como disponibilizará um aparelho para backup caso o seu conserto seja superior a 72 horas, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde e o Hospital Municipal São José.

9.2.1 – **Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, através da

apresentação da Certidão Simplificada atualizada (**máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06;

**9.2.2 - Os proponentes inscritos** no Cadastro Geral de Fornecedoros do Município de Joinville deverão apresentar **Certificado de Registro Cadastral-CRC**, válido na data limite fixada para a apresentação dos documentos neste pregão emitido pela Unidade de Suprimentos, da Secretaria de Administração e Planejamento.

**9.2.3 - Os interessados não cadastrados**, além dos documentos referidos no subitem 9.2, deverão apresentar os seguintes, válidos na data de abertura de sessão pública do pregão:

**a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

**9.3 - Os comprovantes exigidos**, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a apresentação das propostas, nos termos do subitem 10.4 deste Edital. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

**9.4 - Sob pena de inabilitação**, nos documentos a que se refere o subitem 9.2 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

**a) matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**b) filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**c) a matriz**, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

**9.5 - O proponente** poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

**9.6 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.6.1 - A não regularização** da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

**10.1 - O Pregoeiro** efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**10.2 - A licitação** será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 8.538/15.

**10.3 - Encerrada** a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtido preço melhor, observando o critério de julgamento, nos termos do art. 24, §8º, do Decreto Federal nº 5.450/2005, bem como decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

**10.4 - Encerrada** a etapa de lances da sessão pública e após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, o proponente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, originais ou por cópia devidamente autenticada, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, imprerivelmente, ao Pregoeiro, no endereço indicado no **subitem 1.10, em envelope lacrado**, como segue:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE**

A/C: Coordenação de Licitações

Endereço: Araranguá nº 397, 2º andar, Bairro América, CEP 89.204-310, Joinville/S

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2019**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E CORTINAS DE AR, COM INSTALAÇÃO PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE JOINVILLE**

**PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROponente:** \_\_\_\_\_

**PREGOEIRO (A):** \_\_\_\_\_

**10.4.1 - É de responsabilidade** da empresa o encaminhamento e confirmação de recebimento do envelope.

**10.4.2 - O Município** não se responsabiliza pela logística de entrega dos envelopes, nem pelo prazo de transporte destes.

**10.4.3 - Na hipótese** de envio através do Correio, considerando o prazo de normalidade, recomenda-se que o envelope seja postado, no máximo, no dia seguinte a convocação para que tenha tempo hábil para recebimento.

**10.5 - O não recebimento** dos documentos solicitados pelo Pregoeiro no prazo estabelecido, conforme o **subitem 10.4**, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às

penalidades constantes no **item 23** do Edital.

**10.6** – Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

**10.7** – **O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.**

**10.7.1** - **Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.**

**10.8** – Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item proposta de preços deste Edital;

**e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.**

**10.9** – Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

**10.10** – Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**10.11** – Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 23** deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

**10.12** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

**10.13** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**10.14** – O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

**10.14.1** – No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

**10.15** - **Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, de acordo com o §2º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15.**

**10.15.1** - Na condição prevista no item **10.15** será convocada a empresa declarada vencedora da cota principal do mesmo item para apresentar proposta para a cota reservada nas mesmas condições da cota principal, inclusive valor, na forma do item **10.4** e **subitens**

**10.15.2** - No caso de haver recusa pela empresa declarada vencedora da cota principal em fornecer a cota reservada, poderão ser convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, para apresentar proposta para a cota reservada, na forma do item **10.4** e **subitens**. A proposta de preços e os documentos de habilitação serão analisados e julgados pelo Pregoeiro de acordo com as exigências editalícias.

**10.15.3** - Para as condições previstas nos subitens **10.15.1** e **10.15.2**, não será necessário que as empresas participantes do certame já apresentem previamente (subitem 1.4) propostas para a cota reservada.

**10.16** - **No caso da mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, de acordo com o §3º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15.**

**10.16.1** - **Na condição prevista no item 10.16 será convocada a empresa declarada vencedora da cota principal e da cota reservada do mesmo item, para apresentar nova proposta ajustada nas mesmas condições daquela de menor preço, na forma do item 10.4 e subitens, sob pena de caracterizar desistência da proposta.**

## **11 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** – Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão.

**11.1.2** - As impugnações poderão ser protocolizadas através do e-mail [suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br](mailto:suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado ou com assinatura digital certificada pelo ICP – Brasil, até as 14:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da procuração respectiva.

**11.2** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**11.3** – Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

11.4 – Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço [suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br](mailto:suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br).

11.6 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas na forma do **subitem 24.1** para conhecimento dos interessados e da sociedade em geral.

#### 11.7 – **Do Recurso**

11.7.1 – Após o encerramento da disputa de preços, será estabelecido pelo Pregoeiro a data e hora em que será declarado o vencedor, sendo que nesta oportunidade a intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo proponente interessado em campo específico, por intermédio do sistema eletrônico, na própria sessão, onde deverão ser expostos os motivos do inconformismo, no prazo de até 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato da Declaração do Vencedor, que será realizado em sessão pública, quando será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.7.2 – As razões de recursos poderão ser protocolizadas através do e-mail [suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br](mailto:suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado ou com assinatura digital certificada pelo ICP – Brasil, até as 14:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da procuração respectiva.

11.7.3 – O proponente desclassificado antes da fase de disputa, também, poderá manifestar sua intenção de interpor recurso na forma do subitem anterior.

11.7.4 - A falta de manifestação, imediata e motivada, importará a decadência do direito de recurso, e não será admitida inovação na motivação dos recursos propostos.

11.7.5 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, inclusive quando a pretensão for meramente protelatória.

## 12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Caberá ao Pregoeiro deliberar sobre a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão, quando não houver recurso.

12.2 - Quando houver recurso, a adjudicação do objeto ao vencedor do Pregão será realizada pela autoridade competente.

12.3 – A homologação será realizada pela autoridade competente.

## 13 – DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

13.2 – A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

13.3 – Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

13.4 – Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

13.5 – Os Órgãos Gerenciadores do presente SRP serão o Fundo Municipal de Saúde e o Hospital Municipal São José

13.6 – A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

13.7 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

13.7.1 – O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

13.7.2 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

13.8 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual.

13.9 – **Será priorizada a aquisição/contratação do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, de acordo com o §4º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15.**

## 14 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e aos preços propostos.

14.2 – No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o



Município de Joinville convocará os demais licitantes, na ordem de classificação.

## 15 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

## 16 – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

16.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.4 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

16.5 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 17 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

17.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## 18 – DA CONTRATAÇÃO

18.1 – A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Contratante.

18.2 – Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

18.2.1 – Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

18.2.2 – O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

18.2.3 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

18.3 – Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

18.3.1 – Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

18.4 – Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá:

18.4.1 – Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

18.4.2 – Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

## 19 – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1 – A assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016.

19.1.1 – O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrat-usuario-em-autosservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico>

**19.2 – Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o(a) Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.**

**19.2.1 – É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a solicitação da criação da assinatura eletrônica.**

19.3 – A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

19.3.1 – Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

19.3.2 – Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

19.3.3 – O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

19.4 – O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

19.5 – A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

19.6 – O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

## 20 - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

20.1 – A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

20.2 – O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 30 (trinta) dias consecutivos, após cada solicitação.

20.2.1 – No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data da solicitação.

20.3 - A solicitação de entrega indicará o número da nota de empenho.

20.4 - A nota de empenho deverá ser entregue em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

20.5 – O local para entrega será:

**a) Para a Secretaria Municipal da Saúde:** no Setor de Patrimônio, na Rua Max Colin, 1640 - Bairro América - Joinville/SC - CEP: 89.204-635 - Telefone: (47) 3466-2690, e-mail: [ana.cordeiro@joinville.sc.gov.br](mailto:ana.cordeiro@joinville.sc.gov.br). Horário de Entrega: 8hs às 17hs de 2ª a 6ª feiras, exceto feriados e pontos facultativos. A entrega deverá ocorrer após agendamento com o Setor de Patrimônio, com no mínimo 48 horas de antecedência, telefones (47) 3466-2690.

**b) Para o Hospital Municipal São José:** na CAME- Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos, na Av. Getúlio Vargas, 238- Bairro: Anita Garibaldi- Joinville/SC - CEP: 89202-000 - Fone: (47) 99441-6697. Horário de Entrega: 08h00 às 17h00, de 2ª a 6ª feiras, exceto feriados e pontos facultativos. A entrega deverá ocorrer após agendamento com a CAME, com no mínimo 48 horas de antecedência, telefones (47) 3441-8108.

20.6 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## 21 – DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Fundo Municipal de Saúde** e o pelo **Hospital Municipal São José**, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## 22 – DO PAGAMENTO DOS BENS CONTRATADOS

22.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**22.1.1** – O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**22.2** – O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**22.3** – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**22.4** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal certificada para a Unidade de Contabilidade Geral/SEFAZ, através do Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**22.5** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **23 – DAS SANÇÕES**

**23.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**23.2** - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

**a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

**c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) não manter a proposta;

f) desistir de lance realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**23.3** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**23.4** - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**23.5** - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

**23.6** - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1** - Informações, pedidos de vistas e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestados pela Unidade de Processos, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas

ou pelo e-mail [suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br](mailto:suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br) e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nos casos de informações e esclarecimentos.

**24.2** - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**24.2.1** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.3** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**24.4** - Não será permitida a sub-contratação do objeto deste Edital.

**24.5** - O Fundo Municipal de Saúde de Joinville poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.6** - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

**24.7** - O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

**24.8** - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

**24.9** - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

**24.10** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**24.11** - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

**24.12** - **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br), sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**

**24.13** - Conforme previsto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 13.011, de 29 de junho de 2006, o horário de expediente das repartições públicas municipais é das 8:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

## ANEXO I

### Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos:

#### LOTE 1 - EQUIPAMENTOS DE 9.000 BTU'S

##### COTA PRINCIPAL

Lote	Item	Tratamento	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	Cota principal	918813 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT (HIGH WALL) 9.000 BTU'S	UNID	224	1.283,00	287.392,00
1	2	Cota principal	20045 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 9000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 9000 BTU'S - (3 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	183	317,00	58.011,00
1	3	Cota principal	20046 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 9000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 9000 BTU'S - (7 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E	Serviço	25	411,00	10.275,00

			CONDENSADORA)				
1	4	Cota principal	20047 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 9000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 9000 BTU'S - (15 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	16	644,00	10.304,00
<b>Total do Lote 1 – Cota Principal</b>							<b>365.982,00</b>

#### COTA RESERVADA

Lote	Item	Tratamento	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	Cota reservada	918813 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT (HIGH WALL) 9.000 BTU'S	UNID	46	1.283,00	59.018,00
1	2	Cota reservada	20045 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 9000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 9000 BTU'S - (3 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	37	317,00	11.729,00
1	3	Cota reservada	20046 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 9000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 9000 BTU'S - (7 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	5	411,00	2.055,00
1	4	Cota reservada	20047 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 9000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 9000 BTU'S - (15 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	4	644,00	2.576,00
<b>Total do Lote 1 – Cota Reservada</b>							<b>75.378,00</b>

#### LOTE 2 - EQUIPAMENTOS DE 12.000 BTU'S

#### COTA PRINCIPAL

Lote	Item	Tratamento	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	5	Cota principal	918433 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT (HIGH WALL) 12.000 BTU'S	UNID	460	1.453,00	668.380,00
			20048 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR				

2	6	Cota principal	DE AR SPLIT CAPACIDADE 12000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 12000 BTU'S - (3 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	322	320,33	103.146,26
2	7	Cota principal	20049 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 12000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 12000 BTU'S - (7 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	87	422,00	36.714,00
2	8	Cota principal	20050 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 12000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 12000 BTU'S - (15 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	51	644,00	32.844,00
<b>Total do Lote 2 – Cota Principal</b>							<b>841.084,26</b>

#### COTA RESERVADA

Lote	Item	Tratamento	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	5	Cota reservada	918433 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT (HIGH WALL) 12.000 BTU'S	UNID	40	1.453,00	58.120,00
2	6	Cota reservada	20048 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 12000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 12000 BTU'S - (3 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	28	320,33	8.969,24
2	7	Cota reservada	20049 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 12000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 12000 BTU'S - (7 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	8	422,00	3.376,00
2	8	Cota reservada	20050 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 12000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 12000 BTU'S - (15 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	4	644,00	2.576,00
<b>Total do Lote 2 – Cota Reservada</b>							<b>73.041,24</b>

**LOTE 3 - EQUIPAMENTOS DE 18.000 BTU'S**

**COTA PRINCIPAL**

Lote	Item	Tratamento	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	9	Cota principal	919145 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT (HIGH WALL) 18.000 BTU'S	UNID	220	2.100,00	462.000,00
3	10	Cota principal	20051 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 18000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 18000 BTU'S - (3 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	141	373,00	52.593,00
3	11	Cota principal	20052 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 18000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 18000 BTU'S - (7 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	53	499,00	26.447,00
3	12	Cota principal	20053 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 18000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 18000 BTU'S - (15 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	26	822,00	21.372,00
<b>Total do Lote 3 – Cota Principal</b>							<b>562.412,00</b>

**COTA RESERVADA**

Lote	Item	Tratamento	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	9	Cota reservada	919145 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT (HIGH WALL) 18.000 BTU'S	UNID	30	2.100,00	63.000,00
3	10	Cota reservada	20051 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 18000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 18000 BTU'S - (3 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	19	373,00	7.087,00
3	11	Cota reservada	20052 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 18000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT	Serviço	7	499,00	3.493,00

		reservada	CAPACIDADE 18000 BTU'S - (7 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)				
3	12	Cota reservada	20053 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 18000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 18000 BTU'S - (15 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	4	822,00	3.288,00
<b>Total do Lote 3 – Cota Reservada</b>							<b>76.868,00</b>

**LOTE 4 - EQUIPAMENTOS DE 30.000 BTU'S**

**COTA PRINCIPAL**

Lote	Item	Tratamento	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	13	Cota principal	919175 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT (HIGH WALL) 30.000 BTU's	UNID	132	3.786,67	499.840,44
4	14	Cota principal	20054 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 30.000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 30.000 BTU'S - (3 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	84	499,67	41.972,28
4	15	Cota principal	20055 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 30.000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 30.000 BTU'S - (7 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	35	739,67	25.888,45
4	16	Cota principal	20056 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 30.000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 30.000 BTU'S - (15 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	13	1.073,00	13.949,00
<b>Total do Lote 4 – Cota Principal</b>							<b>581.650,17</b>

**COTA RESERVADA**

Lote	Item	Tratamento	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
		Cota	919175 - CONDICIONADOR DE AR				



4	13	Cota reservada	919173 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT (HIGH WALL) 30.000 BTU's	UNID	18	3.786,67	68.160,06
4	14	Cota reservada	20054 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 30.000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 30.000 BTU'S - (3 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	11	499,67	5.496,37
4	15	Cota reservada	20055 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 30.000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 30.000 BTU'S - (7 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	5	739,67	3.698,35
4	16	Cota reservada	20056 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 30.000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 30.000 BTU'S - (15 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	2	1.073,00	2.146,00
<b>Total do Lote 4 – Cota Reservada</b>							<b>79.500,78</b>

**LOTE 5 - EQUIPAMENTOS DE 60.000 BTU'S**

**COTA PRINCIPAL**

Lote	Item	Tratamento	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5	17	Cota principal	919174 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT (PISO-TETO) 60.000 BTU's	UNID	37	7.712,00	285.344,00
5	18	Cota principal	20057 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 60.000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 60.000 BTU'S - (3 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	19	996,33	18.930,27
5	19	Cota principal	20058 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 60.000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 60.000 BTU'S - (7 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	15	1.303,00	19.545,00
5	20	Cota principal	20059 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 60.000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE	Serviço	3	1.420,00	4.260,00

			60.000 BTU'S - (15 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)				
<b>Total do Lote 5 – Cota Principal</b>							<b>328.079,27</b>

#### COTA RESERVADA

Lote	Item	Tratamento	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5	17	Cota reservada	919174 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT (PISO-TETO) 60.000 BTU's	UNID	8	7.712,00	61.696,00
5	18	Cota reservada	20057 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 60.000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 60.000 BTU'S - (3 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	4	996,33	3.985,32
5	19	Cota reservada	20058 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 60.000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 60.000 BTU'S - (7 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	3	1.303,00	3.909,00
5	20	Cota reservada	20059 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 60.000 BTU'S - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 60.000 BTU'S - (15 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE EVAPORADORA E CONDENSADORA)	Serviço	1	1.420,00	1.420,00
<b>Total do Lote 5 – Cota Reservada</b>							<b>71.010,32</b>

#### LOTE 6 - CORTINAS DE AR

#### COTA PRINCIPAL

Lote	Item	Tratamento	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
6	21	Cota principal	1372 - CORTINA DE AR 90 CM	Unidade	12	506,60	6.079,20
6	22	Cota principal	1373 - CORTINA DE AR 120 CM	Unidade	52	613,15	31.883,80
6	23	Cota principal	1374 - CORTINA DE AR 150 CM	Unidade	52	727,15	37.811,80
6	24	Cota principal	20060 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR 90 CM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR 90 CM	Serviço	12	122,00	1.464,00

6	25	Cota principal	20061 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR 120 CM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR 120 CM	Serviço	52	122,00	6.344,00
6	26	Cota principal	20062 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR 150 CM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR 150 CM	Serviço	52	122,00	6.344,00
<b>Total do Lote 6 – Cota Principal</b>							<b>89.926,80</b>

#### COTA RESERVADA

Lote	Item	Tratamento	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
6	21	Cota reservada	1372 - CORTINA DE AR 90 CM	Unidade	3	506,60	1.519,80
6	22	Cota reservada	1373 - CORTINA DE AR 120 CM	Unidade	13	613,15	7.970,95
6	23	Cota reservada	1374 - CORTINA DE AR 150 CM	Unidade	13	727,15	9.452,95
6	24	Cota reservada	20060 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR 90 CM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR 90 CM	Serviço	3	122,00	366,00
6	25	Cota reservada	20061 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR 120 CM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR 120 CM	Serviço	13	122,00	1.586,00
6	26	Cota reservada	20062 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR 150 CM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR 150 CM	Serviço	13	122,00	1.586,00
<b>Total do Lote 6 – Cota Reservada</b>							<b>22.481,70</b>

**TOTAL GERAL: R\$ 3.167.414,54 (três milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos)**

**Obs: Observadas as descrições do objeto, em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo X- Termo de Referência.**

#### LOCAIS ONDE PODERÃO SER INSTALADOS OS EQUIPAMENTOS

##### Para a Secretaria Municipal da Saúde:

Secretaria Municipal da Saúde - Rua: Araranguá, 397 - América - Tel. 3481-5100.

CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico - Rua: Monsenhor Gercino, 1055 - Itaum - Tel. 3426-4933.

CAME – Coordenação Adminst.de Mat.e Equip. Patrimônio - Rua: Max Colin, 1640 - America - Tel. 3466-2690.

CAME – Coordenação Adminst.de Mat.e Equip. Almoxarifado - Rua: Max Colin, 550 - America - Tel. 3434-0139.

SAME – Serviço de Arquivamento Médico e Estatístico - Rua: Guanabara, 548 – Guanabara.

CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial "Nossa Casa" - Rua: Pernambuco, 115 - Anita Garibaldi - Tel. 3433-5902.

CAPS III - Dê Lírios - Rua: Tubarão, 128 - América - Tel. 3423-0245.

CAPS I- Infante Juvenil Cuca Legal - Rua: Alexandre Schlemm, 275 - Bucarein - Tel. 3422-7636.

CAPS AD - Álcool e Drogas - Rua: Plácido Olímpio de Oliveira, 1489 - Anita Garibaldi - Tel. 3423-3367.

SAPS - Pronto Acolhimento Psicossocial - Rua: Engenheiro Niemeyer, 300 - Centro - Tel. 3433-9659.

SOIS - Serviços Organizados de Inclusão Social - Rua: Aracaju, 1368 - Santo Antônio - Tel. 3472-1623.

NAIPE- Núcleo de Assistência Integral ao Paciente Especial – Casa 1 - Rua: Procópio Gomes, 526 - Bucarein - Tel. 3433-3836.

NAIPE- Núcleo de Assistência Integral ao Paciente Especial – Casa 2 - Rua: Plácido Olímpio de Oliveira, 676 - Bucarein - Tel. 3433-3836.

CEO - Centro Especializado em Odontologia - Rua: Inácio Bastos, 555 - Bucarein - Tel. 3489-7956.

Centrinho Prefeito Luiz Gomes - Rua: Borba Gato, s/nº - Atiradores - Tel. 3433-1800.

SIAVO - Oxigenoterapia e Programa de Controle do Tabagismo - Rua: Inácio Bastos, 555 - Bucarein - Tel. 3489-7954.

Policlínica Boa Vista - Rua: Prefeito Helmuth Fallgatter, 321 – Boa Vista - Tel. 3417-1300.

PA Leste 24 horas (Aventureiro) - Rua: Mafalda Laurindo, s/nº - Aventureiro - Tel. 3435-4221.

PA Norte 24 horas (Costa e Silva) - Rua: Guilherme, s/nº - Costa e Silva - Tel. 3419-0404.

PA Sul 24 horas (Itaum) - Rua: João Costa, s/nº - João Costa - Tel. 3466-0055.

Laboratório Municipal - Rua: Itajaí, 268 - Centro - Tel. 3489-7060.

SER – Serviço Especializado de Reabilitação - Av. Alvin Hansen, 1118 - Adhemar Garcia.

CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento - Rua: Abdon Batista, 172 - Centro - Tel. 3417-1386.

SAE – Serviço de Atendimento Especializado DST/HIV/AIDS - Rua: Abdon Batista, 172 - Centro - Tel. 3417-1359.

Serviço de Atendimento Especializado em Hepatites Virais - Rua: Abdon Batista, 172 - Centro - Tel. 3417-1378.

Unidade Sanitária - Rua: Abdon Batista, 172 - Centro - Tel. 3417-1350.

Vigilância Epidemiológica - Rua: Abdon Batista, 172 - Centro - Tel. 3417-1382.

Setor de Imunização - Rua: Abdon Batista, 172 - Centro - Tel. 3417-1374.

Vigilância Sanitária - Rua: do Príncipe, 330 - Centro - Tel. 3422-4709.

NPVA - Núcleo de Prevenção de Violência e Acidentes - Rua: Abdon Batista, 172 - Centro - Tel. 3417-1361.

Serviço de Verificação de Óbito - Rua: Xavier Arp, s/nº - Boa Vista - Tel. 3461-5525.

Sala de Vacina Central - Rua: Abdon Batista, 172 - Centro - Tel. 3417-1373.

Vigilância Ambiental - Rua: Aubé, 790 - Boa Vista - Tel. 3432-2337.

CEREST - Centro de Referência Saúde do Trabalhador - Rua: Abdon Batista, 172 – Centro - Tel. 3422-2925.

Programa de Combate a Dengue - Rua: Aubé, 790 - Boa Vista - Tel. 3432-2337.

SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DE JOINVILLE - Rua Max Colin, nº 2.049, América - Tel. 3422-4746.

Policlínica Bucarein - Rua: Inácio Bastos, 555 - Bucarein - Tel. 3489-7957.

Policlínica Aventureiro I - Rua: Alino José Alípio, s/nº - Aventureiro - Tel. 3467-6046.

Policlínica Comasa - Rua: Ponte Serrada, 75 (Esq. Rua Maracujá) s/nº - Comasa - Tel. 3434-0360.

Policlínica Costa e Silva - Rua: Comandante Telles de Mendonça, 65 - Costa e Silva - Tel. 3437-1760.

Policlínica Fátima - Rua: Almirante Prostógenes Pereira, 410 - Fátima - Tel. 3436-3073.

Policlínica Floresta - Rua: República do Peru, s/nº - Floresta - Tel. 3426-4941.

Policlínica Jarivatuba - Rua: Monsenhor Gercino, s/nº - Jarivatuba - Tel. 3461-4503.

Policlínica Pirabeiraba - Rua: Conselheiro Pedreira, s/nº - Pirabeiraba - Tel. 3424-0195.

UBS Adhemar Garcia - Rua: Vicente Alves Pereira, s/nº - Adhemar Garcia - Tel. 3429-5056.

UBS Aventureiro II - Rua: Lauro Schoeder, s/nº - Aventureiro - Tel. 3467-3044.

UBS Aventureiro III - Rua: Santa Luzia esq com Lidia Rodrigues – Aventureiro.

UBS Bakitas - Rua: São Miguel, 513 - Boa Vista - Tel. 3432-2220.

USBF Boehmerwaldt I - Rua: Boehmerwaldt, s/nº - Boehmerwaldt - Tel. 3454-8066.

USBF Boehmerwaldt II - Rua: Universidade, 129 - Boehmerwaldt - Tel. 3429-6269.

UBS Bom Retiro - Rua: Otávio Rosa Filho, s/nº - Bom Retiro - Tel. 3425-2580.

UBS Bucal Morro do Meio (Odonto) - Rua: Lagoinha, s/n - Morro do Meio - Tel. 3419-5449.

USBF Caic Vila Paranaense - Rua: Rafael Borguezan, s/nº - Espinheiros - Tel. 3416-3240.

USBF Canela - Rua: Emílio Hardt, s/nº - Rio Bonito - Tel. 3437-1141.

USBF Cubatão - Rua: Nossa Senhora de Fátima, s/nº - Cubatão - Tel. 3467-3818.

USBF Da Ilha - Rua: Antônio Augusto Livramento, 289 - Espinheiros - Tel. 3439-2471.

USBF Dom Gregório - Rua: Janaúba, 509 - Jardim Iriú - Tel. 3435-5112.

UBS Edla Jordan - Petrópolis - Av. Paulo Schroeder, 1605 - Petrópolis - Tel. 3436-6705.

USBF Moinho dos Ventos - Espinheiros - Rua: Sebastião R de Borba, s/nº - Espinheiros - Tel. 3434-6600.

USBF Estevão de Matos - Rua: Maria Marques Leandro, 505 - Paranaguamirim - Tel. 3463-9898.

UBSF Estrada Anaburgo - Rua: Arnaldo Mathias F Liermann, 93 - Vila Nova - Tel. 3455-2326.  
 UBS Glória - Rua: Brigada Lopes, s/nº - Glória - Tel. 3416-3074.  
 UBS Leonardo Schlickmann - Iriú - Rua: Jorge Augusto Emílio Muller, 118 - Iriú - Tel. 3437-7793.  
 UBS Itaum - Rua: Guanabara, 548 - Guanabara - Tel. 3429-6251.  
 UBSF Itinga - Rua: Santa Gertrudes, s/nº - Itinga - Tel. 3417-2783.  
 UBSF Itinga Continental - Rua: Cineasta Leon Riherszman, 100 - Itinga Tel. 3465-5200.  
 UBSF Jardim Edilene - Av. Kurt Meinert, s/nº - Morro do Amaral - Tel. 3463-7266.  
 UBS Jardim Iriú - Rua: Canoas, s/nº - Jardim Iriú - Tel. 3418-3163.  
 UBSF Jardim Paraíso I e II - Av. Júpiter, s/nº - Jardim Paraíso - Tel. 3467-0017.  
 UBSF Jardim Paraíso III - Estrada Timbé, 7130 - Jardim Paraíso - Tel. 3467-2348.  
 UBSF Jardim Paraíso IV - Canto do Rio - Estrada Timbé, s/nº - Jardim Paraíso - Tel. 3418-8236.  
 UBSF Jardim Paraíso V e VI - Av. Júpiter, 1758 - Jardim Paraíso - Tel. 3467-0112.  
 UBSF Jardim Sofia - Rua: Prof. Eunaudo Verdi, s/nº - Jardim Sofia - Tel. 3473-0870.  
 UBSF Jativoca - Rua: Jativoca, s/nº - Jativoca - Tel. 3454-1842.  
 UBSF João Costa - Futuras instalações - Rua: José Fernandes s/nº - João Costa.  
 UBSF Km 4 - Rua: João Gomes Oliveira, s/nº - Santa Catarina - Tel. 3454-1073.  
 UBSF Lagoinha - Rua: Tancredo Neves, 46 - Morro do Meio - Tel. 3465-1912.  
 UBS Morro da Amaral - Av. Kurt Meinert, s/nº - Morro do Amaral - Tel. 3463-7266.  
 UBSF Morro do Meio - Rua Itapeva, s/nº - Morro do Meio - Tel. 3417-3963.  
 UBSF Nova Brasília - Rua: Bom Retiro, s/nº - Nova Brasília - Tel. 3429-3268.  
 UBS Parque Douat - Rua: Inambu, s/nº - Costa e Silva - Tel. 3437-5513.  
 UBS Parque Joinville - Rua: Willy Schossland, s/nº - Parque Joinville - Tel. 3473-7534.  
 UBSF Paranaguamirim - Rua: Elizabeth Rech, s/nº - Paranaguamirim - Tel. 3463-6589.  
 UBSF Parque Guarani - Rua: Diovana Mª Rodrigues, s/nº - Parque Guarani - Tel. 3429-7304.  
 UBSF Profipo - Rua: Cidade Patos de Minas, s/nº - Profipo - Tel. 3429-7306.  
 UBSF Rio Bonito - Rua: 15 de Outubro, s/nº - Rio Bonito - Tel. 3464-1487.  
 UBSF Rio da Prata Estrada - Rio da Prata, s/nº - Pirabeiraba - Tel. 3424-0680.  
 UBSF Rio do Ferro - Rua: Dilma Virgínia Garcia, 1031 - Aventureiro - Tel. 3467-2061.  
 UBS Saguaçu - Rua: Iriú, 110 - Saguaçu - Tel. 3473-6939.  
 UBSF Santa Bárbara - Rua: Maria Regina Klock Russi, 963 - Aventureiro - Tel. 3418-8263.  
 UBS São Marcos - Rua: Canelinha, 71 - São Marcos - Tel. 3438-0652.  
 UBSF Saúde Prisional - Rua: 6 de janeiro, s/nº - Parque Guarani - Tel. 3130-2310.  
 UBS Vila Nova - Rua: 15 de Novembro, s/nº - Vila Nova - Tel. 3439-2201.  
 UBSF Vila Nova Rural - Estrada do Sul, Km 18 - Vila Nova - Tel. 3130-1900.  
 UBS Vila Nova I - Rua: Arthur Helle esq. com Rua Alberto Vinci - Vila Nova.  
 UBSF Willy Schossland - Rua: Kurt Alvino Monich, s/nº - Costa e Silva - Tel. 3418-0407.  
 UBSF Ulysses Guimarães - Rua: Cidade de Barretos, s/nº - Ulysses Guimarães - Tel. 3438-2626.

**Para o Hospital Municipal São José:**

Nas dependências do Hospital Municipal São José, na Avenida Getúlio Vargas, 238 - Bairro Anita Garibaldi - Joinville/SC.

**ANEXO II**

**Modelo de Proposta de Preços**

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Joinville

Lote	Item	Material	Marca/Modelo	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

**Preço total em R\$ por extenso:**

**Validade da Proposta:**

**Garantia:**

**Dados do licitante:**

**Razão Social/Nome:**

**Endereço:**

**Município:**

Estado:

CEP:

CNPJ/CPF/MF:

Fone: ( )

E-Mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Representante:

Fone: ( )

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 018/2019 e seus anexos.

Local e data:

Assinatura/Carimbo

### ANEXO III

Modelo - Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal

#### DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

### ANEXO IV

#### MODELO SUGERIDO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

*(TIMBRE DA EMPRESA QUE ESTÁ FORNECENDO O ATESTADO)*

#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ....., estabelecida na Rua ....., Bairro ....., na cidade de ....., inscrita no C.N.P.J. n.º ....., forneceu a esta empresa ....., inscrita no C.N.P.J. n.º ....., os itens conforme segue:

Descrição	Quantidade

Atestamos outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tantos na qualidade quanto na pontualidade dos produtos, nada havendo que possa desaboná-la.

(Data xx/xx/xxxx)

**Nome, Assinatura do Responsável legal da empresa**

**(Cargo/Função)**

**(carimbo CNPJ)**

## ANEXO V

### Minuta da Ata de Registro de Preços

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Município de Joinville, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, doravante denominado **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, Secretário Municipal da Saúde, e pelo Sr. Fabricio da Rosa, Diretor Executivo, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 018/2019**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de Condicionadores de Ar e Cortinas de Ar, com Instalação para as Unidades da Secretaria Municipal da Saúde e do Hospital Municipal São José de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: xxxxxxxxx

CNPJ: xx.xxx.xxx.xxxx/xx

Endereço: xxxxxxxxx

Cidade: xxxxxxxxx Estado: xx

CEP: xx.xxx-xxx

Telefone: (xx) xxxxxx

Email: xxxxxx

Representante Legal: xxxxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o **Decreto Federal nº 8.538/15**, da seguinte forma:

**a)** Cota Principal 75% - corresponde a 75% das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital: **lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6;**

**b)** Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal: **lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6;**

**1.2** - Será priorizada a aquisição/contratação do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, de acordo com o §4º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15.

**1.3** – A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

**2.2** – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

**3.1** – A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

**3.2** – O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 30 (trinta) dias consecutivos, após cada solicitação.

**3.2.1** – No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data da solicitação.

**3.3** - A solicitação de entrega indicará o número da nota de empenho.

**3.4** - A nota de empenho deverá ser entregue em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

3.5 – O local para entrega será:

a) **Para a Secretaria Municipal da Saúde:** no Setor de Patrimônio, na Rua Max Colin, 1640 - Bairro América - JOINVILLE/SC - CEP: 89.204-635 - Telefone: (47) 3466-2690, e-mail: ana.cordeiro@joinville.sc.gov.br. Horário de Entrega: 8hs às 17hs de 2ª a 6ª feiras, exceto feriados e pontos facultativos. A entrega deverá ocorrer após agendamento com o Setor de Patrimônio, com no mínimo 48 horas de antecedência, telefones (47) 3466-2690.

b) **Para o Hospital Municipal São José:** na CAME- Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos, na Av. Getúlio Vargas, 238 - Bairro Anita Garibaldi - Joinville/SC - CEP: 89202-000 - Fone: (47) 99441-6697. Horário de Entrega: 08h00 às 17h00, de 2ª a 6ª feiras, exceto feriados e pontos facultativos. A entrega deverá ocorrer após agendamento com a CAME, com no mínimo 48 horas de antecedência, telefones (47) 3441-8108.

3.6 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 – A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

##### 4.2 – Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

4.2.1 – Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

4.2.2 – O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 – Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 – Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada;

4.5 – Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 – Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2– Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 – O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal certificada para a Unidade de Contabilidade Geral/SEFAZ, através do Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo



que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** – Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**7.2** – Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

**a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

**c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

**c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II – **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) não manter a proposta;

f) desistir de lance realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**7.3** – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**7.4** – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**7.5** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

**7.6** – Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**8.1** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**8.2** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.3** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade

dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.4** – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**8.5** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

**9.2** – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**9.3** – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**9.4** – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**10.1** – As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Compras, Contratos e Convênios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

### **ANEXO VI**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

#### **TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2019**

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de Joinville**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.184.821/0001-37, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2019**, pelo qual se obriga a fornecer o objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 27.082, de 28 de junho de 2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato**

**1.1** - Este contrato tem por objeto a **Aquisição de Condicionadores de Ar e Cortinas de Ar, com Instalação para as Unidades da Secretaria Municipal da Saúde e do Hospital Municipal São José de Joinville**, conforme descrição abaixo:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Fornecimento**

**2.1** – O fornecimento do objeto do presente contrato será de **forma parcelada**, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

**2.2** – Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2019** e à proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Preço**

**3.1** - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xx,00 (valor por

extenso), sendo o mesmo fixo e irredutível.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento**

**4.1** – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**4.1.1** – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**4.2** – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**4.3** – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**4.4** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal certificada para a Unidade de Contabilidade Geral/SEFAZ, através do Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**4.5** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Local de Entrega do Objeto**

**5.1** – A vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano correspondente, contados a partir da assinatura do contrato.

**5.2** – O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após cada solicitação.

**5.3** - A solicitação de entrega indicará o número da nota de empenho.

**5.4** - A nota de empenho deverá ser entregue em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

**5.5** – O local para entrega será no Setor de Patrimônio, na Rua Max Colín, 1640 - Bairro América - Joinville/SC - CEP: 89.204-635 - Telefone: (47) 3466-2690, e-mail: ana.cordeiro@joinville.sc.gov.br. Horário de Entrega: 8hs às 17hs de 2ª a 6ª feiras, exceto feriados e pontos facultativos. A entrega deverá ocorrer após agendamento com o Setor de Patrimônio, com no mínimo 48 horas de antecedência, telefones (47) 3466-2690.

**5.6** – Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas**

**6.1** - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

724 - 2.46001.10.301.14.1.2081.0.449000 - Fonte de Recurso 102  
723 - 2.46001.10.301.14.1.2081.0.449000 - Fonte de Recurso 238  
727 - 2.46001.10.301.14.1.2081.0.449000 - Fonte de Recurso 288  
493 - 2.46001.10.302.6.2.2289.0.449000 - Fonte de Recurso 238  
489 - 2.46001.10.301.6.2.2288.0.449000 - Fonte de Recurso 238  
514 - 2.46001.10.304.6.2.2294.0.449000 - Fonte de Recurso 238  
510 - 2.46001.10.302.6.2.2293.0.449000 - Fonte de Recurso 238  
509 - 2.46001.10.302.6.2.2292.0.449000 - Fonte de Recurso 238  
519 - 2.46001.10.122.6.2.2296.0.449000 - Fonte de Recurso 238  
486 - 2.46001.10.301.6.2.2288.0.339000 - Fonte de Recurso 238  
490 - 2.46001.10.302.6.2.2289.0.339000 - Fonte de Recurso 238  
508 - 2.46001.10.302.6.2.2292.0.339000 - Fonte de Recurso 238  
511 - 2.46001.10.302.6.2.2293.0.339000 - Fonte de Recurso 238  
512 - 2.46001.10.304.6.2.2294.0.339000 - Fonte de Recurso 238  
516 - 2.46001.10.305.6.2.2295.0.339000 - Fonte de Recurso 238

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato**

**7.1** - A gestão do contrato será realizada pelo **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, sendo o mesmo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização**

**8.1** - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

**8.2** - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE**

- 9.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.
- 9.2 – Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.
- 9.3 – Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.
- 9.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 9.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.
- 9.6 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e X do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA**

- 10.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 10.2 - Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2019** e seus anexos.
- 10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.
- 10.4 - Deverá proceder as correções que se tomarem necessárias à perfeita entrega do objeto contratado, fornecendo-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos **Anexos I e X** do Edital.
- 10.5 - Todas as despesas decorrentes do transporte, entrega e em caso de envio e retorno do objeto para substituição correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 10.6 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela entrega do objeto contratado.
- 10.7 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.
- 10.8 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato.
- 10.9 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração.
- 10.10 - Cumprir todas as obrigações, especificações técnicas e condições de garantia dispostas no **Anexo X - Termo de Referência** do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções**

11.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

11.2 – Penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

- a.1) **15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**
- a.2) **10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**
- a.3) **5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

- c.1) **15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**
- c.2) **10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**
- c.3) **5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II – **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) recusar-se a assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;

- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**11.3** – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**11.4** – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**11.5** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

**11.6** – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão**

**12.1** - A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**12.2** – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em impedimento de licitar e contratar com o Município, na forma do inciso II, do subitem 11.2.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Legislação Aplicável**

**13.1** – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 10.520/02;
- b) Lei nº 8.666/93;
- c) Lei Complementar nº 123/06;
- d) Decreto nº 5.450/05;
- e) Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil;
- g) Código Penal;
- h) Código Processo Civil;
- i) Código Processo Penal;
- j) Legislação trabalhista e previdenciária;
- k) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- l) Demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro**

**14.1** - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

**14.2** – E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

### **ANEXO VII**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

#### **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**

#### **TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2019**

Termo de Contrato que entre si celebram o **Hospital Municipal São José**, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 238, CEP 89.202-000, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 84.703.248/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2019**, pelo qual se obriga a fornecer o objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 27.082, de 28 de junho de 2016, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato**

**1.1** - Este contrato tem por objeto a **Aquisição de Condicionadores de Ar e Cortinas de Ar, com Instalação para as Unidades da Secretaria Municipal da Saúde e do Hospital Municipal São José de Joinville**, conforme descrição abaixo:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Fornecimento**

**2.1** – O fornecimento do objeto do presente contrato será de **forma parcelada**, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

**2.2** – Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 018/2019** e à proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Preço**

**3.1** - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xx,00 (valor por extenso), sendo o mesmo fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento**

**4.1** – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**4.1.1** – O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**4.2** – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**4.3** – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**4.4** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal certificada para a Unidade de Contabilidade Geral/SEFAZ, através do Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**4.5** – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Local de Entrega do Objeto**

**5.1** – A vigência do contrato será até 31 de dezembro do ano correspondente, contados a partir da assinatura do contrato.

**5.2** – O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após cada solicitação.

**5.3** - A solicitação de entrega indicará o número da nota de empenho.

**5.4** - A nota de empenho deverá ser entregue em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

**5.5** – O local para entrega será na CAME- Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos, na Av. Getúlio Vargas, 238 - Bairro Anita Garibaldi - Joinville/SC - CEP: 89202-000 - Fone: (47) 99441-6697. Horário de Entrega: 08h00 às 17h00, de 2ª a 6ª feiras, exceto feriados e pontos facultativos. A entrega deverá ocorrer após agendamento com a CAME, com no mínimo 48 horas de antecedência, telefones (47) 3441-8108.

**5.6** – Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas**

**6.1** - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato**

7.1 - A gestão do contrato será realizada pelo **Hospital Municipal São José**, sendo o mesmo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização**

8.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE**

9.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

9.2 – Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3 – Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

9.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato.

9.6 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e X do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA**

10.1 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2019** e seus anexos.

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita entrega do objeto contratado, fornecendo-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos **Anexos I e X** do Edital.

10.5 - Todas as despesas decorrentes do transporte, entrega e em caso de envio e retorno do objeto para substituição correrão por conta da CONTRATADA.

10.6 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela entrega do objeto contratado.

10.7 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

10.8 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato.

10.9 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração.

10.10 - Cumprir todas as obrigações, especificações técnicas e condições de garantia dispostas no **Anexo X - Termo de Referência** do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções**

11.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à CONTRATADA são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

11.2 – Penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) **15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

a.2) **10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

a.3) **5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

b) **0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);**

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) **15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;**

c.2) **10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;**

**c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.**

**d)** De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II – **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) recusar-se a assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**11.3** – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**11.4** – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**11.5** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

**11.6** – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão**

**12.1** - A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**12.2** – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em impedimento de licitar e contratar com o Município, na forma do inciso II, do subitem 11.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Legislação Aplicável**

**13.1** – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 10.520/02;
- b) Lei nº 8.666/93;
- c) Lei Complementar nº 123/06;
- d) Decreto nº 5.450/05;
- e) Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil;
- g) Código Penal;
- h) Código Processo Civil;
- i) Código Processo Penal;
- j) Legislação trabalhista e previdenciária;
- k) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- l) Demais normas aplicáveis.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro**

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 – E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

**ANEXO VIII**

**MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Número:**

**Emissão:**

**Objeto:**

**Complemento:** OBSERVAÇÕES: 1) Emitir nota fiscal em nome de: **MUNICÍPIO DE JOINVILLE** – Fundo Municipal de Saúde de Joinville, inscrita no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37 2) Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória estarão sujeitas as sanções previstas no edital. 3) São partes integrantes desta Autorização de Fornecimento (AF), como se transcritos estivessem, o edital de licitação Pregão Eletrônico nº 018/2019, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

**Órgão Orçam.:**

**Ação:**

**Un. Orçam.:**

**Despesa:**

**Função:**

**Elemento:**

**Subfunção:**

**Detalhamento:**

**Programa:**

**Fonte de recurso:**

**Licitação:**

**Modalidade:**

**Finalidade:**

**Ata de reg. de preço:**

**Pré-empenho:**

**Empenho:**

**Fornecedor:**

**CPF/CNPJ:**

**Endereço:**

**CEP:**

**Fone:**

**Cidade:**

**E-mail:**

**Banco:**

**Agência:**

**C/C:**

**Tipo de entrega:**

**Prazo de entrega:**

**Local de entrega:**

**Pagamento:**

**Programação financeira**

Parcela	Vencimento	Valor(R\$)	Parcela	Vencimento	Valor(R\$)
---------	------------	------------	---------	------------	------------

**Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:**

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
------	------------	-------------------	------------------	---------------------	------------------

**Valor desta autorização:**

Nota: Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória estarão sujeitas as sanções previstas no edital da presente licitação desta Autorização de Fornecimento (AF), como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

**ANEXO IX**

**MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF)**

**HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**

Número:

Emissão:

Objeto:

**Complemento:** OBSERVAÇÕES: 1) Emitir nota fiscal em nome de: **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, inscrito no CNPJ sob nº 84.703.248/0001-09 2) Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória estarão sujeitas as sanções previstas no edital. 3) São partes integrantes desta Autorização de Fornecimento (AF), como se transcritos estivessem, o edital de licitação Pregão Eletrônico nº 018/2019, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

**Órgão Orçam.:**

**Ação:**

**Un. Orçam.:**

**Despesa:**

**Função:**

**Elemento:**

**Subfunção:**

**Detalhamento:**

**Programa:**

**Fonte de recurso:**

**Licitação:**

**Modalidade:**

**Finalidade:**

**Ata de reg. de preço:**

**Pré-empenho:**

**Empenho:**

**Fornecedor:**

**CPF/CNPJ:**

**Endereço:**

**CEP:**

**Fone:**

**Cidade:**

**E-mail:**

**Banco:**

**Agência:**

**C/C:**

**Tipo de entrega:**

**Prazo de entrega:**

**Local de entrega:**

**Pagamento:**

**Programação financeira**

Parcela	Vencimento	Valor(R\$)	Parcela	Vencimento	Valor(R\$)
---------	------------	------------	---------	------------	------------

**Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:**

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
------	------------	-------------------	------------------	---------------------	------------------

**Valor desta autorização:**

Nota: Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória estarão sujeitas as sanções previstas no edital da presente licitação desta Autorização de Fornecimento (AF), como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

**ANEXO X**

**TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI N° 3832100/2019 - SES.UCC.ACP**

**I-Objeto para a contratação:**

Aquisição de Condicionadores de Ar, Cortinas de Ar e Instalação, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e o Hospital Municipal São José de Joinville (HMSJ), através de Sistema de Registro de Preço - SRP .

**II-Especificações técnicas:**

**Lote Equipamento de 9000 BTU's**

Item	Descrição	Unid. Medida	Quantidade SMS	Quantidade HMSJ	Total
1	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL 9000 BTU'S	UNIDADE	250	20	270

Item	Descrição	Unid. Medida	Quantidade SMS	Quantidade HMSJ	Total	Distância - Evaporadora x condensadora
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 9000 BTU'S - (3 metros de distância entre vaporadora e condensadora)	serviço	200	20	220	3 metros
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 9000 BTU'S - (7 metros de distância entre vaporadora e condensadora)	serviço	30		30	7 metros
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 9000 BTU'S - (15 metros de distância entre vaporadora e condensadora)	serviço	20		20	15 metros

#### - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

**CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL 9000 BTU'S** - capacidade de refrigeração 9.000 BTU's; filtro de tela lavável; baixo nível de ruído; ciclo frio e quente; operação eletrônico; display de temperatura digital; controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho; composto de unidade evaporadora e condensadora; voltagem 220V; Selo Procel de Eficiência Energética Classe A. Cor branco.

#### - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO:

Para a instalação dos condicionadores de ar, com perfuração da parede ou laje e fornecimento de todos os materiais necessários para o funcionamento, obedecendo a distribuição dos equipamentos conforme condicionadores de ar, tipo Splits (itens 1,2 e 3), a CONTRATADA deverá fornecer:

- tubulação de cobre isolada para o gás refrigerante,
- flanges e porcas;
- cabo PP,
- fita de PVC branca (para dar acabamento na instalação)
- parafusos, buchas (para fixação)
- conjuntos de suportes (para a fixação dos conjuntos de unidades condensadoras e evaporadoras);
- cargas de gás;
- mangueira (dreno para escoamento da água);
- cotovelo plástico reforçado
- abraçadeira, parafusos, buchas;

#### Lote Equipamento de 12000 BTU's -

Item	Equipamento	Unidade	Quantidade SMS	Quantidade HMSJ	Quantidade Total
5	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL 12000 BTU'S	UNIDADE	350	150	500

Item	Descrição/equipamento	Unidade	Quantidade SMS	Quantidade HMSJ	Quantidade Total	Distância - Evaporadora x condensadora
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 12000 BTU'S - (3 metros de distância entre vaporadora e condensadora)	serviço	250	100	350	3 metros
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 12000 BTU'S - (7 metros de distância entre vaporadora e condensadora)	serviço	70	25	95	7 metros
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 12000 BTU'S - (15 metros de distância	serviço	30	25	55	15 metros

entre vaporadora e condensadora)

#### - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

**CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTU'S** - capacidade de refrigeração 12.000 BTU's; filtro de tela lavável; baixo nível de ruído; ciclo frio e quente; operação eletrônico; display de temperatura digital; controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho; composto de unidade evaporadora e condensadora; voltagem 220V; Selo Procel de Eficiência Energética Classe A. Cor branco.

#### - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE DE 12000 BTU's -

Para a instalação dos condicionadores de ar, com perfuração da parede ou laje e fornecimento de todos os materiais necessários para o funcionamento, obedecendo a distribuição dos equipamentos condicionadores de ar, tipo Splits (itens 5, 6,7 e 8), a CONTRATADA deverá fornecer:

- tubulação de cobre isolada para o gás refrigerante,
- flanges e porcas;
- cabo PP,
- fita de PVC branca (para dar acabamento na instalação)
- parafusos, buchas (para fixação)
- conjuntos de suportes (para a fixação dos conjuntos de unidades condensadoras e evaporadoras);
- cargas de gás;
- mangueira (dreno para escoamento da água);
- cotovelo plástico reforçado
- abraçadeira, parafusos, buchas;

#### Lote Equipamento de 18000 BTU's

Item	Descrição/equipamento	Unidade	Quantidade SMS	Quantidade HMSJ	Quantidade Total
9	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL 18000 BTU'S	UNIDADE	200	50	250

Item	Descrição/equipamento	Unidade	Quantidade SMS	Quantidade HMSJ	Quantidade Total	Distância - Evaporadora x condensadora
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 18000 BTU'S - (3 metros de distância entre vaporadora e condensadora)	serviço	110	50	160	3 metros
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 18000 BTU'S - (7 metros de distância entre vaporadora e condensadora)	serviço	60		60	7 metros
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 18000 BTU'S - (15 metros de distância entre vaporadora e condensadora)	serviço	30		30	15 metros

**CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTU'S** - capacidade de refrigeração 18.000 BTU's; filtro de tela lavável; baixo nível de ruído; ciclo frio e quente; operação eletrônico; display de temperatura digital; controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho; composto de unidade evaporadora e condensadora; voltagem 220V; cor branco.

#### - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 18.000 BTU'S;

Para a instalação dos condicionadores de ar, com perfuração da parede ou laje e fornecimento de todos os materiais necessários para o funcionamento, obedecendo a distribuição dos equipamentos condicionadores de ar, tipo Splits (itens 9, 10, 11 e 12), a CONTRATADA deverá fornecer:

- tubulação de cobre isolada para o gás refrigerante,
- flanges e porcas;

- cabo PP,
- fita de PVC branca (para dar acabamento na instalação)
- parafusos, buchas (para fixação)
- conjuntos de suportes (para a fixação dos conjuntos de unidades condensadoras e evaporadoras);
- cargas de gás;
- mangueira (dreno para escoamento da água);
- cotovelo plástico reforçado
- abraçadeira, parafusos, buchas;

**Lote Equipamento de 30000 BTU's**

Item	Descrição/equipamento	Unidade	Quantidade SMS	Quantidade HMSJ	Quantidade Total
13	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL 30000 BTU'S.	UNIDADE	100	50	150

Item	Descrição/equipamento	Unidade	Quantidade SMS	Quantidade HMSJ	Quantidade Total	Distância - Evaporadora x condensadora
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 30.000 BTU'S - (3 metros de distância entre vaporadora e condensadora)	serviço	60	35	95	3 metros
15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 30.000 BTU'S - (7 metros de distância entre vaporadora e condensadora)	serviço	30	10	40	7 metros
16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 30.000 BTU'S - (15 metros de distância entre vaporadora e condensadora)	serviço	10	5	15	15 metros

**- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**CONDICIONADOR DE AR SPLIT 30.000 BTU'S** - capacidade de refrigeração 30.000 BTU's; filtro de tela lavável; baixo nível de ruído; ciclo frio e quente; operação eletrônico; display de temperatura digital; controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho; composto de unidade evaporadora e condensadora; voltagem 220V; cor branco.

**- SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 30.000 BTU'S**

Para a instalação dos condicionadores de ar, com perfuração da parede ou laje e fornecimento de todos os materiais necessários para o funcionamento, obedecendo a distribuição dos equipamentos condicionadores de ar, tipo Splits (itens 13, 14, 15 e 16), a CONTRATADA deverá fornecer:

- tubulação de cobre isolada para o gás refrigerante,
- flanges e porcas;
- cabo PP;
- fita de PVC branca (para dar acabamento na instalação);
- parafusos, buchas (para fixação);
- conjuntos de suportes (para a fixação dos conjuntos de unidades condensadoras e evaporadoras);
- cargas de gás;
- mangueira (dreno para escoamento da água);
- cotovelo plástico reforçado;
- abraçadeira, parafusos, buchas;

**Lote Equipamento mínimo de 60000 BTU's**

Item	Descrição/equipamento	Unidade	Quantidade SMS	Quantidade HMSJ	Quantidade Total
17	CONDICIONADOR DE AR SPLIT HI-WALL 60.000 BTU'S	UNIDADE	25	20	45

Item	Descrição/equipamento	Unidade	Quantidade SMS	Quantidade HMSJ	Quantidade Total	Distância - Evaporadora x condensadora
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 60.000 BTU'S - (3 metros de distância entre vaporadora e condensadora)	serviço	13	10	23	3 metros
19	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 60.000 BTU'S - (7 metros de distância entre vaporadora e condensadora)	serviço	10	8	18	7 metros
20	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 60.000 BTU'S - (15 metros de distância entre vaporadora e condensadora)	serviço	2	2	4	15 metros

**- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**CONDICIONADOR DE AR SPLIT 60.000 BTU'S** -Características gerais: capacidade de refrigeração mínima 60.000 BTU's; filtro de tela lavável; baixo nível de ruído; ciclo frio e quente; operação eletrônico; display de temperatura digital; controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho; composto de unidade evaporadora e condensadora; trifásico; cor branco.

**- SERVIÇO DE INSTALAÇÃO CONDICIONADOR DE AR SPLIT CAPACIDADE 60.000 BTU'S**

Para a instalação dos condicionadores de ar, com perfuração da parede ou laje e fornecimento de todos os materiais necessários para o funcionamento, obedecendo a distribuição dos equipamentos condicionadores de ar, tipo Splits (itens 17, 18, 19 e 20), a CONTRATADA deverá fornecer:

- tubulação de cobre isolada para o gás refrigerante,
- flanges e porcas;
- cabo PP;
- fita de PVC branca (para dar acabamento na instalação);
- parafusos, buchas (para fixação);
- conjuntos de suportes (para a fixação dos conjuntos de unidades condensadoras e evaporadoras);
- cargas de gás;
- mangueira (dreno para escoamento da água);
- cotovelo plástico reforçado;
- abraçadeira, parafusos, buchas;

**Lote Cortina de Ar**

Item	Descrição/equipamento	Unidade	Quantidade SMS	Quantidade HMSJ	Quantidade Total
21	CORTINA DE AR 90 CM	UNIDADE	15		15
22	CORTINA DE AR 120 CM	UNIDADE	15	50	65
23	CORTINA DE AR 150 CM	UNIDADE	15	50	65

Item	Descrição/Serviço	Unidade	Quantidade SMS	Quantidade HMSJ	Quantidade Total
24	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR 90 CM	SERVIÇO	15		15
25	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR 120 CM	SERVIÇO	15	50	65
26	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR 150 CM	SERVIÇO	15	50	65

## - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

**Cortina de ar 90 cm.** Características gerais: cortina de ar 90 cm; com vazão de ar m<sup>3</sup>/h de no mínimo 1.000; velocidade do ar (m/s) no mínimo 9; controle remoto disponibilizando todas as funções; nível de ruído menor ou igual a 60 dB; baixo consumo de energia; cor branca; voltagem 220 volts.

**Cortina de ar 120 cm.** Características gerais: cortina de ar 120 cm; com vazão de ar m<sup>3</sup>/h de no mínimo 1.000; velocidade do ar (m/s) no mínimo 9; controle remoto disponibilizando todas as funções; nível de ruído menor ou igual a 60 dB; baixo consumo de energia; cor branca; voltagem 220 volts.

**Cortina de ar 150 cm.** Características gerais: cortina de ar 150 cm; com vazão de ar m<sup>3</sup>/h de no mínimo 1.000; velocidade do ar (m/s) no mínimo 9; controle remoto disponibilizando todas as funções; nível de ruído menor ou igual a 60 dB; baixo consumo de energia; cor branca; voltagem 220 volts.

## - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CORTINAS DE AR

Para a instalação das cortinas de ar, com perfuração da parede ou laje e fornecimento de todos os materiais necessários para o funcionamento, obedecendo a distribuição dos equipamentos (itens 21, 22, 23, 24, 25 e 26), a CONTRATADA deverá fornecer:

- Parafusos e buchas
- elétrica completa (ponto de energia)
- interruptor simples
- tomada

### Observações:

- Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção de incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de materiais incombustíveis ou autoextinguível;

- A mangueira para escoamento da água (dreno) com ângulos ideais para não ocorrerem problemas de água retornando aos equipamentos, deverá ser direcionado a uma saída adequada;

- Acabamentos - todos os acabamentos necessário, bem como recortes e/ou furo em paredes, tetos, laje para necessidade estética da instalação, deverão ser fornecidos pelo contratada;

### III-Condições de garantia:

Os produtos deverão ter garantia legal - nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, caso o fabricante dos produtos conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal.

### IV-Prazo de entrega e forma de entrega:

A entrega ocorrerá de forma parcelada em até 30 (trinta) dias consecutivos, após solicitação;

Na ocasião da entrega deverão ser entregue todos os documentos, como manual de utilização, garantia e outros documentos relacionados à relação de consumo;

Os serviços serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, contrato, nota de empenho e documentos afins, da seguinte forma:

- **provisoriamente**, a fim de verificar o atendimento às especificações, em até 3 (três) dias úteis após a disponibilização do equipamento para uso pelo CONTRATANTE na unidade solicitante. Serão avaliados as condições e o perfeito funcionamento do bem, das instalações, a estrutura física e os bens móveis da unidade, considerando as intervenções realizadas para a execução dos serviços, deverão ser entregues em perfeitas condições, não serão aceitos nenhum deste que apresente-se manchado, sujo, danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações indicadas;

- **definitivamente**, após vistoria que comprove a viabilidade de utilização prática do equipamento na unidade, o correto funcionamento de todas as suas funções em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega provisória. Considerando as intervenções realizadas para a execução dos serviços, o equipamento deverá ser entregue instalado, limpo e em perfeita condições de funcionamento, não será aceito nenhum deste que apresente-se com dano, riscos, amassados, furos, e outros-, e/ ou vestígios de sujeira- tinta, graxa, manchas de óleo, dentre outros-, diferente das especificações indicadas;

a CONTRATANTE rejeitará o serviço em desacordo com as especificações constantes neste termo, contrato, nota de empenho e documentos afins;

os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução de suas atribuições;

O prazo máximo para a substituição dos equipamentos/serviços que não atenderem as

especificações, será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da devolução. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

Os serviços de instalação dos equipamentos com seus respectivos materiais ocorrerá no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização de serviço, encaminhada pela CONTRATANTE.

f) Nos casos em que a CONTRATANTE desaprove ou recuse quaisquer serviços/equipamento, as condições das instalações, do bem, da estrutura física e dos bens móveis das unidades, a CONTRATADA será informada através de contato telefônico ou do helpdesk, e deverá atender à solicitação para reexecução dos serviços. Após comunicado emitido. O serviço será reavaliado;

#### **V-Local de entrega e horário de entrega:**

**- Para a Secretaria Municipal de Saúde:**

#### **Setor de Patrimônio**

Rua Max Colin, 1640 - bairro América - JOINVILLE - SC. CEP: 89.204-635. Telefone: (47) 3466-2690, e-mail: ana.cordeiro@joinville.sc.gov.br;

Horário de Entrega: 8hs às 17hs de 2º a 6º feiras, exceto feriados e pontos facultativos. A entrega deverá ocorrer após agendamento com o Setor de Patrimônio, com no mínimo 48 horas de antecedência, telefones (47) 3466-2690.

**- Para o Hospital Municipal São José de Joinville:**

#### **CAME- Centro de Abastecimento de Materiais e Equipamentos.**

Av. Getúlio Vargas, 238- Bairro: Anita Garibaldi- Joinville, SC - CEP: 89202-000 - Fone: (47) 99441-6697.

Horário de Entrega: 08h00 às 17h00, de 2º a 6º feiras, exceto feriados e pontos facultativos. A entrega deverá ocorrer após agendamento com a CAME, com no mínimo 48 horas de antecedência, telefones (47) 3441-8108.

#### **VI-Amostras/Prospectos (quando for o caso):**

Não se aplica.

#### **VI.I-Critérios de Análise(quando for o caso):**

Não se aplica.

#### **VI.II-Equipe técnica:**

Não se aplica.

#### **VII-Gestor do contrato:**

A gestão do contrato será realizada pelo Fundo Municipal de Saúde e pelo Hospital Municipal São José, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67º da Lei nº 8.666/1993.

#### **VIII-Obrigações da Contratada específicas do objeto:**

1. Instalar os Condicionadores de Ar e as Cortinas de Ar devidamente patrimoniados nas Unidades de Saúde, apresentadas no documento SEI nº 2776520, e/ou Hospital Municipal São José, em até 24 (vinte e quatro) horas após Ordem de Serviço encaminhada pela Coordenadoria do Setor de Patrimônio da Secretaria da Saúde ou pela CAME - Coordenação de Administração de Materiais e Equipamentos do Hospital Municipal São José.
2. Caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, para qualquer de suas atribuições, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, em documento próprio, com a devida comprovação, indicando a data em que o efetivará, não podendo o adiamento ser superior a 10 (dez) dias consecutivos da data prevista anteriormente. A CONTRATANTE analisará, para aceitação ou recusa dos motivos, estando a licitante vencedora do item, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
3. A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento, descarregamento, instalação dos itens no local designado por servidor, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados a estes, até a aceitação provisória do bem pela CONTRATANTE.
4. Efetuar a entrega dos bens, no prazo e local, indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e manual do usuário.
5. Os produtos deverão ser entregues acondicionados, conforme a praxe do fabricante, utilizando preferencialmente materiais recicláveis, de forma a manter a integridade do produto, durante o transporte e o armazenamento, protegendo o mesmo da temperatura,



umidade, entre outros, até a instalação.

6. Os equipamentos, assim como os materiais, peças, acessórios, entre outros utilizados para a perfeição execução do objeto contratado, deverão ser novos, com acabamento e isento de defeitos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de itens recondicionados, enfim, provenientes de reutilização. Nenhum dos equipamentos, poderá apresentar elementos, que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante. Nenhum componente dos itens especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão do fabricante ou do(s) técnico(s) responsáveis pela instalação. Apenas serão aceitos os itens com perfeito acabamento e execução, isento de quaisquer imperfeições.
7. Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante.
8. Caberá à CONTRATADA quanto à instalação, observar prumos, níveis, alinhamentos, entre outros detalhes executivos necessários, conforme cada caso, de modo a estabelecer um conjunto funcional e esteticamente adequado. Caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessário, conforme indicação da fiscalização.
9. Utilizar mão de obra especializada para a boa execução dos serviços de instalação, assistência técnica, e manutenção no período de garantia, sendo efetuada por equipe técnica adequada para a prestação dos serviços.
10. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, peças, acessórios e outros, necessários para a instalação, garantindo o perfeito funcionamento, e para a manutenção no período de garantia, além de ferramentas, equipamentos e outros, obedecendo às recomendações do fabricante, normas técnicas, resoluções, portarias, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas -, do INMETRO, do Ministério da Saúde, ANVISA, Ministério do Meio Ambiente, do CONAMA, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, no que couber, sendo sempre que solicitado submetidos a aprovação da fiscalização.
11. Quando na realização de serviços nas dependências da CONTRATANTE, os profissionais técnicos deverão trabalhar uniformizados, com crachá de identificação da empresa, contendo nome completo do funcionário e função, além de equipamentos de proteção individual. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's – e quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's -, apropriados para o exercício das atividades profissionais, sem quaisquer custos adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e para o Hospital Municipal São José. Se necessário os locais sob intervenção e os bens móveis, deverão ser protegidos com lona plástica ou outros dispositivos, além de ter sinalização de segurança através de placas, fitas zebreadas, e/ou outros. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes para o desempenho das funções específicas.
12. Manter conduta compatível com os princípios de decência e boa educação para com os funcionários e usuários nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às determinações da fiscalização.
13. Os locais afetados pela execução dos serviços, deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeito estado de limpeza, recolhendo o entulho e/ou restos de materiais e outros, proveniente da execução dos serviços, mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada desses, conforme previsto na legislação e normas ambientais para o tratamento, armazenamento, transporte e destinação do lixo ou resíduo, para os materiais e outros utilizados. Para aceitação final dos serviços, os equipamentos e suas instalações, a estrutura física da unidade e seus diversos bens, deverão estar sem nenhum dano - riscos, amassados, furos, entre outros -, e/ou vestígios de sujeira - tinta, graxa, manchas de óleo, dentre outros -, apresentando-se limpos e em perfeitas condições de uso.
14. Efetuar orientações, referente aos procedimentos de uso e limpeza dos equipamentos, para com os servidores e prestadores de serviço, da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e do Hospital Municipal São José.
15. Para os casos de rejeição do produto e/ou da instalação, será prorrogado automaticamente o prazo de aceitação, proporcionalmente ao prazo de reposição e/ou da reinstalação, assim como a nova avaliação conforme o item "Prazo de entrega e forma de entrega" o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal, até 30 dias após a aceitação definitiva, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
16. Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos itens contemplados, até o prazo de garantia do último equipamento instalado e/ou do último serviço realizado.
17. Quando se fizer necessária a retirada de qualquer equipamento das unidades para manutenção, a CONTRATADA deverá solicitar a autorização de movimentação na CAME - Coordenação de Administração de Materiais e Equipamentos informando o bem, nº de tombamento patrimonial, nº de série, modelo, marca, unidade e setor onde se encontra o item.
18. Fica assegurado à fiscalização, o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários, devendo a CONTRATADA e seus profissionais fornecer relatórios, com a identificação do técnico responsável e as informações solicitadas, quando assim lhes forem solicitados. Arcando com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da CONTRATANTE, tomando

imediatamente as providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos.

19. Considerar que as ações de fiscalização pela CONTRATANTE não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
20. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.
21. Ocorrendo atrasos na instalação dos equipamentos causados por problemas não motivados pela CONTRATADA, esta deverá de imediato, informar o fato, comprovadamente e por escrito, em correspondência protocolada junto à Coordenação de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e do Hospital Municipal São José, o qual, por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, estenderá o prazo para instalação em mais 15 (quinze) dias consecutivos. Se, ao final desse prazo, o problema permanecer sem solução, a CONTRATADA deverá oficializar o fato junto à Coordenação de Manutenção e à CAME - Coordenação de Administração de Materiais e Equipamentos da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e do Hospital Municipal São José, que, mediante a comprovação e fundamentação da impossibilidade da instalação, liberará para pagamento a nota de empenho, referente ao equipamento em questão. Nesses casos, o pagamento, não desonerará a CONTRATADA da obrigação da instalação do equipamento, quando acionada pelo CONTRATANTE.

#### IX-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

1. O CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem na relação de consumo.
2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atribuições de acordo com as determinações da Nota de Empenho, Contrato, do Edital e do Termo de Referência.
3. Receber provisoriamente os bens, disponibilizando local, data e horário.
4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

#### X-Condições Gerais (se houver):

1. Os equipamentos e serviços deverão ter assistência técnica total, durante o período de garantia;
2. Isolamentos térmicos que deverão ser feitos de materiais incombustíveis ou autoextinguível; A CONTRATADA deverá apresentar ao final dos serviços a devida **ART de responsabilidade técnica assinada por profissional habilitado responsável pela execução dos serviços.**

#### Justificativa para exigência de índices financeiros

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de **Pregão nº 018/2019**.

Item 9 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, subitem 9.2 – Demonstrativos dos Índices, alínea “I”, respectivamente: “serão habilitadas apenas as empresas que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez geral  $\geq 1,00$

Grau de Endividamento  $\leq 1,00$

Os índices estabelecidos não fêrem o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa.

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no subitem 9.2, alínea “I”, do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de Liquidez Geral identifica a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto e a longo prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto e a longo prazo).

O índice de Endividamento nos revela o nível de endividamento da empresa, ou seja o quanto que o ativo esta sendo financiado por capitais de terceiros. Os índices maiores que 0,70 indicam que os capitais de terceiros superam o ativo (bens e direitos).

Os índices estabelecidos para a Licitação em pauta ( $LG \geq 1,00$ ) e Índice de Endividamento Total – ( $GE \leq 1,00$ ) não fêrem o disposto no art. 31, da Lei nº 8.666/93 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/07/2019, às 12:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 08/07/2019, às 14:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4109259** e o código CRC **689C784C**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

18.0.069887-6

4109259v9